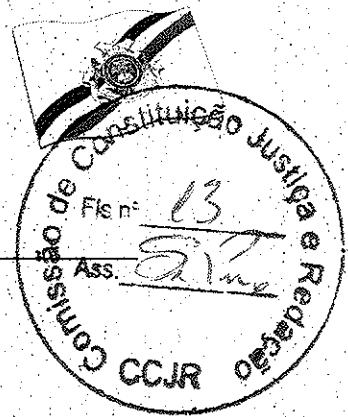




**PODER LEGISLATIVO**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação da  
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
**Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR**



PARECER N.º \_\_\_\_\_/2017.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 17/2017**

**PROPONENTE:** Deputado DERMILSON CHAGAS

**RELATOR:** Deputado ORLANDO CIDADE

**CONCEDE** a Medalha Ruy Araújo à Juíza  
Federal JAIZA MARIA PINTO FRAXE.

**I – RELATÓRIO:**

O Deputado Dermilson Chagas apresenta o Projeto de Resolução Legislativa nº 17/2017, que CONCEDE a Medalha Ruy Araújo à Juíza Federal JAIZA MARIA PINTO FRAXE.

Vindo os Autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade nos termos do art. 27, I, alínea “a”, do Regimento Interno, passo a fazê-lo, na qualidade de Relator designado, na tentativa de instruir o posicionamento a ser adotado por seus membros e, posteriormente, a decisão do Plenário.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Resolução Legislativa sob análise CONCEDE a Medalha Ruy Araújo a CONCEDE a Medalha Ruy Araújo à Juíza Federal JAIZA MARIA PINTO FRAXE.



## PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da  
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
**Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR**



Em sua justificativa, o autor do Projeto de Resolução Legislativa CCJR relata os relevantes feitos realizados pela Juíza Federal JAIZA MARIA PINTO FRAXE, que é Magistrada da Justiça Federal do TRF da 1ª Região desde 1997, e que possui vasta experiência na resolução de conflitos em prol da sociedade amazonense.

No mérito, entendemos que a Juíza Federal JAIZA MARIA PINTO FRAXE merece receber a Medalha Ruy Araújo, estando de acordo com os requisitos necessários dispostos na Resolução Legislativa n. 110/1980, que dispõe sobre o regulamento para a concessão da Medalha do Mérito Legislativo.

Dispõe o Art. 2º da Resolução Legislativa n. 110/1981 que a Medalha do Mérito Legislativo Ruy Araújo será concedida à personalidade de destaque no seio cultural, político ou jurídico da sociedade amazonense, independente de raça, credo, sexo e nacionalidade.

Destarte, não se encontram óbices a sua tramitação, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar.

Em razão do exposto, meu parecer é **PELA CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Resolução Legislativa nº 17/2017.

### **III – VOTO DO RELATOR**



## PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da  
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
**Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR**



Em face de não haver nenhum óbice constitucional à manifestação é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Resolução Legislativa N.º 17/2017, de 30 de maio de 2017, "ad referendum" do Plenário.

**Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da**

ALE-AM, em Manaus, 05 de dezembro de 2017.

Deputado Estadual Orlando Cidade – PTN

Relator

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
por monica lech  
no dia 10/06 anexou o Projeto de Lei nº 003/2006  
Em 06/06/2006

**PRESIDENTE**  
**RELATOR**

BB